

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Senhor AUGUSTO NARDES)

Altera o inciso I do art.
3º da Lei nº 5.768/71.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.768/71 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Independe de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I - a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência; (NR)

II - a distribuição gratuita de prêmios em razão do resultado de concurso exclusivamente cultural artístico, desportivo ou recreativo, não subordinado a qualquer modalidade de álea ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

§ 1º Nas condições referidas no inciso I, pessoa jurídica de direito público poderá distribuir gratuitamente prêmios, em convênio com pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis, desde que estejam comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social.

§ 2º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a realização de propaganda comercial, com distribuição gratuita de prêmios vinculada a sorteio realizado nos termos do tem I deste artigo, atendido, no que couber, o disposto no art. 1º e observada a exigência do art. 5º.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente projeto a permitir que as pessoas jurídicas de direito público possam instituir promoções com sorteio de prêmios, como

meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência, independente de autorização do Ministério da Fazenda, através de convênio com lojistas ou entidades representativas do comércio, tais como Sindicatos de Lojistas, Associações Comerciais, Associações de Dirigentes Lojistas etc.

Para tanto, foi suprimida a expressão "diretamente" do inciso I e incluído um § 1º no art. 3º da Lei nº 5.768/71.

A proposta, de caráter descentralizador, atende aos anseios da sociedade de trazer para perto a competência para decidir sobre questões locais.

A proximidade dos fatos e a experiência do dia-a-dia local permite ao administrador público do lugar ter um conhecimento muito mais profundo sobre a idoneidade das pessoas de sua área de jurisdição do que a de um burocrata localizado em Brasília, que toma as decisões baseado apenas em certidões negativas.

Importante registrar que, com a alteração proposta, aos entes públicos não são transferidos os direitos e competências do Ministério da Fazenda - nem da Caixa Econômica Federal (vide MP 2.216-37/2001) - para conceder as autorizações de que trata a Lei nº 5.768/71; apenas estende-se sua independência para a hipótese de realizar promoções em convênio com as pessoas jurídicas arroladas no § 1º do artigo 1º, mantendo-se a responsabilidade pela promoção nas mãos daqueles.

Busca-se, com a aprovação deste Projeto de Lei:

- reforçar o pacto federativo, na medida em que sorteios de caráter local independem de autorização do poder central, quando levados a efeito por ente público;
- estimular o comércio local, com o conseqüente incremento da arrecadação, proveniente do aumento das vendas e da emissão de documentos fiscais gerada pelo próprio interesse das pessoas em participar das promoções;
- estimular a arrecadação dos impostos federais, estaduais e municipais, bem como a das contribuições para a Previdência Social, visto que os entes públicos só poderão firmar convênios com as pessoas jurídicas supra arroladas, que estejam comprovadamente quites com seus encargos;
- agilizar os processos locais que envolvam a promoção de sorteios e premiações, solucionando-se o problema de excessiva demora na análise e expedição de autorizações, geradas por milhares de solicitações emanadas de comerciantes espalhados pelos mais de 5.000 municípios brasileiros, por onde se realizam tais eventos.

Seguro de que proponho mudança que vem ao encontro dos anseios da sociedade, conto com o apoio de meus ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2004.

Deputado AUGUSTO NARDES